



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL Nº 123/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

“Concede Revisão Geral da Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Sagres”.

Art.1º Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Sagres, inclusive à pensionista, nos termos do art.37, X, e XI da Constituição Federal, uma revisão geral da remuneração no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Parágrafo Único- O percentual constante do caput deste artigo corresponde ao índice da inflação apurado pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico - IBGE, no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2020, nos termos do art.37, X, e XI, c/c o art.39, § 4º, da Constituição Federal.

Município de Sagres/SP, 26 de Fevereiro de 2020.

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal de Sagres/SP sob nº 0124/2020 de 20/02/2020

OSÉIAS ALVES MARTINS
Secretário de Administração